COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 143, de 2018.

RECEBIDO EM 30/7/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2018.

PROPONENTE: Alécio Espínola

RELATOR: Damasceno Junior/PSDC

EMENTA: Regulamenta as geladeiras solidarias na cidade de Cascavel e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Projeto apresentado por este Vereador regulamenta as geladeiras solidárias na cidade de Cascavel e dá outras providências.

O artigo 2° define objetivo desse projeto, "a geladeira solidária tem a iniciativa de diminuir o desperdício de alimentos bem como, incentivar a adoção de cultura e medidas solidárias e humanas entre os cidadãos, sendo muito importante para alimentar pessoas e até mesmo as famílias que estejam passando por dificuldades".

Os artigo 3° e 4° definem os requisitos para que qualquer cidadão ou empresa possa aderir ao projeto.

Os artigos 5°, 6° e 7° regulamentam sobre a higienização, quem pode doar e consumir os alimentos e o local onde for instalada.

O artigo 8° elenca quem poder doar e quais os procedimentos, o artigo 9° traz ainda a responsabilidade de todos e da Polícia Militar na guarda e integridade da mesma.

Verificamos a justificativa do autor:

"É de conhecimento de todos nós que, a fome é um dos maiores problemas enfrentados em nosso país, porem infelizmente o Brasil também lidera o ranking de país que mais desperdiça alimentos.

E tentando resolver esse problema que existe de desperdício de alimentos X fome, que hoje existe em nosso município as geladeiras solidarias. Contudo, é sabido que esses alimentos bem como o armazenamento destes deve-se ter um olhar cuidadoso. E é com esta preocupação que apresentamos este projeto de lei.

É necessário que haja uma regulamentação nestas geladeiras solidarias para que se cumpra algumas especificações e cuidados com estes alimentos e armazenamento. Esta lei também servira como um norte para aquelas pessoas que, tem o interesse de aderir ao projeto "Geladeira Solidária" e não sabe como fazer.

Este projeto de lei tem muito a contribuir com os munícipes de Cascavel".

Considerando o aspecto de iniciativa e competência, não se encontram impedimentos, pois vem ao encontro do interesse local previsto na Carta Magna (artigo 30, I) e também na Lei Orgânica do Município. Ademais, é evidente que se caracteriza de grande interesse público este projeto, beneficiando as pessoas que necessitam e contribuindo para amenização do desperdício de alimentos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de julho de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Membro